TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E O LAR VICENTINO DE BOCAINA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, com sede na Rua Sete de Setembro n° 177, Centro, CEP: 17240-049, em Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36 e o **LAR VICENTINO DE BOCAINA**, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, nº 256, Centro – CEP: 17240-140, Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.862.493/0001-68, representados neste ato pelos abaixo-assinados, celebram o presente Termo Aditivo, ao Termo de Fomento nº 06/2026, firmado em 09/12/2025, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta que trata "Do Repasse e Cronograma de Desembolso e da Dotação Orçamentária" em seu item 5.1, passa a ter a seguinte redação:

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho apresentado, o valor total estimado de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo Único: Os reajustes serão aplicados a partir da competência 06/2026, na forma do novo Cronograma de Desembolso apresentado.

5.2 – INALTERADO.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
02.05 – Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social 02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social	08.245.0006.2027 – Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade	3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4 – INALTERADO.

5.5 – INALTERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 06/2026, firmado em 09/12/2025, ficando este Termo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Órgão Oficial, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 3 de junho de 2.026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI
Prefeito do Município de Bocaina/SP

LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP
ELITON FERNANDO MUSSI BARROS
Administrador Provisório (Presidente) – Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Ana Julia Milani
CPF: 414.488.168-74 - SSP/SP

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
CPF: 261.498.498-13

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pelas Instruções nº 01/2024)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DE BOCAINA
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 06/2026 (TERMO ADITIVO Nº 01/2026)
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros de origem Estadual na área da Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) na forma de fomento, destinados à referida Entidade, sem fins lucrativos. O Lar Vicentino de Bocaina sendo única entidade nessa categoria que presta assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, garantindo proteção integral, dignidade e qualidade de vida, prevenindo o agravamento de situações de negligência, abandono, violência e ruptura de vínculos familiares e comunitários, conforme Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 18.000,00
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO: (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 3 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO AUGUSTO CREPALDI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 438.401.488-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO AUGUSTO CREPALDI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 438.401.488-04
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: ELITON FERNANDO MUSSI BARROS
Cargo: ADMINISTRADOR PROVISÓRIO - PRESIDENTE
CPF: 253.906.408-61

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO AUGUSTO CREPALDI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 438.401.488-04
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: ELITON FERNANDO MUSSI BARROS
Cargo: ADMINISTRADOR PROVISÓRIO - PRESIDENTE
CPF: 253.906.408-61
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.